

réo não commetter o crime, impellido por
um motivo reprovado.

Ao 4.º, sim, por unanimidade de votos: O
réo commetter o crime com superioridade
de armas, de maneira que a offen-
sada não podia defender-se, com pro-
habilidade de repellir a offensa.

Ao 8.º, sim, por nove votos: Existem
circunstancias atenuantes a favor do
réo - a do § I do Art.º 15. Não ter ha-
vido no delinquente pleno conhecimen-
to do mal e directa intenção de o pra-
ticar.

Sala secreta da sessão do Jury em
Piracicaba 8 De Março de 1882.

Allynes Ant. G. de Almeida
Presidente

Jose Julio Bezard Ruffen-Baecker
Secretario

Juiz.º Mauricio Caetano

M.º don. B.º de Aguiar do.

Justino Ruffen da Honrificação

João Florencio do Amaral

João José Giffy.

Estevão de e Aguiar Leite

Antonio de Almeida Santos.

Abdino Alves Bonilha

Eduardo Mendes de Almeida

Francisco Leocadio de Almeida

Em vista das discussões do jury, absolvo o réo

delegado-escravo de Francisco Bonilha

João da accusação contra elle promettendo e
mando que fuisse o prazo legal - e passe
um. Em fance mandada de salvação
e por outro motivo não utiver
para pagar pela interrupção de
ar. unidos.

Sala das sessões de jury em 1882.
credo. 2. de março de 1882.

O Juri se divide.
João da Toledo Lima e Almeida

Interam

Publicada a sentença, a
supra e retro em presen-
ça das partes, o Juri em
por fim, a julgar o
desta processo. Em Jo-
anna Borges da Cunha
munião do Juri. Ca
munião.

do contador do Juri para averbar as
contas.

Procurador 30 de junho 1883
Observações internas do Juri
João da Silva Lima e Almeida

do Dr. Juri de Direito
Sentença aff. 35
da " 58

44000

154000

194000